

Cartilha

Declaração de Imposto de Renda

2014

1. Obrigatoriedades	3
2. Forma de elaborar a declaração de IRPF 2014	4
2.1 Formas de entrega	4
2.2 Prazo de entrega	4
2.3 Multa pelo atraso na entrega da declaração	4
3. Modelos de declaração do IRPF 2014	5
4. Diferenças entre as modalidades de planos de previdência	6
5. Diferenças entre os regimes tributários	7
6. Novidades Introduzidas a partir de 2013	8
6. Como declarar as contribuições realizadas em 2013	9
6.1 Plano: PLANJUS e PGBL	9
7. Como declarar os valores recebidos de resgate e benefícios de previdência complementar em 2013 ..	10
8. DEPENDENTES	11
8.1 Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2013	11

JUSPREV

Cartilha para Declaração de Imposto de Renda 2014

Prezado Participante,

Desenvolvemos um guia para o preenchimento correto da sua Declaração de Imposto de Renda 2014.

1. Obrigatoriedades

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2014, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2013:

Critérios	Condições
Renda	<ul style="list-style-type: none"> - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 24.556,65; - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	<ul style="list-style-type: none"> - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade Rural	<ul style="list-style-type: none"> - relativamente à atividade rural: <ol style="list-style-type: none"> a) obteve receita anual em valor superior a R\$ 122.783,25 ; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2013 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2013.
Bens e direitos	<ul style="list-style-type: none"> - teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2013, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	<ul style="list-style-type: none"> - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2013.

Pessoas dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2014

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

- a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior, ou
- b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos caso os possua.
- c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00, em 31 de dezembro de 2013.

2. Forma de elaborar a declaração de IRPF 2014

A declaração deve ser elaborada obrigatoriamente em computador, com a utilização do programa **IRPF 2014**.

2.1 Formas de entrega

Após fazer o download dos programas de declaração do IR no site da Receita Federal, o contribuinte deverá preencher a declaração e optar em entregar por meio de:

- Disquete: gravar a declaração em disquete e entregar nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;
- Internet: gravar a declaração em disquete ou disco rígido do computador e com o programa Receitanet instalado no computador enviar a declaração pela internet.

Importante:

Desde o exercício 2011, não há mais a possibilidade de apresentar a declaração em formulário.

2.2 Prazo de entrega

De 06 de março de 2014 até 30 de abril de 2014 para todas as pessoas físicas obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Importante:

Após o prazo, a Declaração de Ajuste Anual deve ser enviada pela Internet ou entregue na Secretaria da Receita Federal – a opção é do contribuinte. Não é mais possível entregar nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

2.3 Multa pelo atraso na entrega da declaração

O contribuinte que atrasar a entrega da sua declaração de imposto de renda estará sujeito a uma multa por atraso, que será calculada pela seguinte fórmula:

- 1% ao mês sobre o imposto devido, mesmo que tenha sido pago integralmente;
- Valor mínimo R\$ 165,74;
- Valor máximo de 20% do imposto de renda devido.

A multa de 1% passa a contar a partir do dia seguinte ao prazo de entrega da declaração fixado pela Receita Federal, e terá por termo final o mês em que você entregar a sua declaração.

3. Modelos de declaração do IRPF 2014

A Receita Federal disponibiliza dois modelos de declaração de Imposto de Renda:

Declaração Simplificada

- Oferece o desconto-padrão de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 15.197,02 ;
- Não há necessidade de indicação ou comprovação das despesas;
- Pode ser utilizado independentemente do total dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras;
- Não permite deduzir as contribuições realizadas para nenhum plano de previdência (Tradicional, PGBL etc.).

Recomendada para pessoas físicas cuja soma das despesas dedutíveis em 2013 até **R\$ 15.197,02** .

Declaração Completa

- São possíveis deduzir da base de cálculo do imposto de renda despesas do contribuinte e seus dependentes, tais como despesas médicas, odontológicas e educação;
- Necessita de comprovação das despesas;
- Permite o abatimento das contribuições para o plano de previdência complementar dos tipos PGBL e Tradicional;
- Não permite a dedução de contribuições feitas para os planos VGBL.

Recomendada para pessoas físicas cuja soma das despesas dedutíveis em 2013 excedam a **R\$ 15.197,02**

4. Diferenças entre as modalidades de planos de previdência

	PLANJUS	PGBL	VGBL
Definição	Plano de Benefícios Previdenciários instituído pela JUSPREV: plano exclusivo. Plano de Previdência Complementar fechada. Permite a acumulação de recursos para usufruir na aposentadoria.	Plano Gerador de Benefício Livre: são planos de previdência complementar. Permitem a acumulação de recursos para usufruir na aposentadoria.	Vida Gerador de Benefício Livre: é um seguro de vida com cobertura por sobrevivência, ou seja, permite acumulação de recursos para usufruir na aposentadoria.
Indicado para	Ideal para quem declara o IR pelo modelo completo e contribui para o RPPS ou INSS. Permite o benefício fiscal na Declaração do Imposto de Renda.	Ideal para quem declara o IR pelo modelo completo, e contribui para o INSS. Permite o benefício fiscal na Declaração de Imposto de Renda.	Ideal para quem é isento ou declara o IR pelo modelo simplificado. Também para quem deseja aplicar mais de 12% da sua Renda Bruta em Previdência, ou apenas diversificar investimentos.
Na declaração do Imposto de Renda	Os valores investidos no plano podem ser deduzidos na Declaração Anual de IR, até o limite de 12% da renda bruta anual. Os valores de contribuição para renda mensal programada, renda mensal por morte, renda mensal por invalidez ou renda mensal educacional também podem ser deduzidos na declaração anual do IR, respeitando o limite de 12%.	Os valores investidos no plano podem ser deduzidos na Declaração Anual de IR, até o limite de 12% da renda bruta anual.	Os valores investidos no plano não são dedutíveis do Imposto de Renda.
No momento do resgate / pagamento do benefício	O Imposto de Renda incide sobre o valor total do resgate ou benefício, de acordo com a tabela de IR escolhida no momento da contratação.	O Imposto de Renda incide sobre o valor total do resgate ou benefício.	O Imposto de Renda incide sobre os rendimentos contidos no valor do resgate ou do benefício.

5. Diferenças entre os regimes tributários

	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Tributação de Imposto de Renda no momento do Resgate	Alíquota única de 15% a título de antecipação de IR, devendo o valor integral do resgate ser lançado na Declaração de Ajuste Anual do IR.	Alíquota inicia-se com 35% nos primeiros 2 anos e pode chegar até 10% após 10 anos de cada contribuição realizada.
Tributação de Imposto de Renda no momento do recebimento da Aposentadoria	Conforme tabela progressiva do Imposto de Renda vigente na data do recebimento do benefício.	Será considerado para cálculo, a média ponderada de cada contribuição, que é expresso em anos, que determina a faixa do imposto na Tabela Regressiva.

Tabela Progressiva ano Calendário 2013

Base da Cálculo anual R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 20.529,36	-	-
De 20.529,37 até 30.766,92	7,5	1.539,70
De 30.766,93 até 41.023,08	15,0	3.847,22
De 41.023,09 até 51.259,08	22,5	6.923,95
Acima 51.259,08	27,5	9.486,91

Tabela Regressiva

Prazo de acumulação / recebimento de renda	Alíquota %
Até 2 anos	35%
+ 2 a 4 anos	30%
+ 4 a 6 anos	25%
+ 6 a 8 anos	20%
+ 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

A declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, desde 2013, trouxe novidades, dentre as quais destacam-se:

- a possibilidade de apresentar a declaração utilizando dispositivos móveis;
- a possibilidade de deduzir, do imposto apurado na declaração, as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais e municipais da Criança e do Adolescente, ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), mediante a indicação do fundo a ser beneficiado na própria declaração;
- a obrigatoriedade de utilização de certificado digital para transmissão da declaração pelo contribuinte que, no ano-calendário de 2013, recebeu rendimentos isentos e não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte em valor superior a R\$ 10 milhões, ou que realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, dedutíveis ou não na declaração, cuja soma tenha sido superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total.

Informação	Alterações implementadas em 2013
Obrigatoriedade na declaração	A pessoa física residente no Brasil que recebeu, em 2013, rendimentos tributáveis de até R\$ 24.556,65 e não se enquadrar em nenhuma outra condição de obrigatoriedade, não precisa apresentar declaração. Receita com atividade rural - Fica obrigado a apresentar a declaração em 2014, o contribuinte que obteve em 2013, receita bruta em valor superior a R\$ 122.783,25 .
Deduções	O limite anual de dedução por dependente passou a ser de R\$ 2.063,64. O limite anual de dedução de despesas com educação passou para R\$ 3.230,46. Na forma de tributação utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (desconto simplificado), a dedução está limitada a R\$ 15.197,02.
Doações - Estatuto da Criança e do Adolescente	A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual das doações aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente comprovadas, mediante a indicação do fundo a ser beneficiado na própria declaração, desde que limitadas a 3% do imposto devido, observado o limite global de 6% do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário de 2013.
Doações - Pronas e Pronon	A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual das Doações, devidamente comprovadas, ao Programa nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) efetuadas no curso do ano-calendário de 2013, observado o limite individual de 1% do imposto devido.
Obrigatoriedade do uso de certificado digital	A pessoa física que, no ano-calendário de 2013, recebeu rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma tenha sido superior a R\$ 10 milhões, rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 10 milhões, realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma tenha sido superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total, está obrigado a utilizar o certificado digital na transmissão da declaração.

6. Como declarar as contribuições realizadas em 2013

6.1 Plano: PLANJUS e PGBL

Modelo de declaração: Completa e Simplificada

Regime tributário: PROGRESSIVO E REGRESSIVO

Contribuições

Entre no Programa IRPF 2014, menu Pagamentos Efetuados. No canto inferior direito clique em Novo

1. Campo: Código:

Preencher com o número 36 (Contribuições a Entidades de Previdência Complementar).

2. Campo: Despesa realizada com

Indique se as despesas com previdência privada são do titular ou do seu dependente.

3. Campo: Nome da entidade de Previdência Complementar/Sociedade seguradora

Preencher com o nome: Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça.

4. Campo: CNPJ da entidade de Previdência Complementar/Sociedade seguradora

Preencher com o nº do CNPJ da JUSPREV: 09.350.840/0001-59

5. Campo: Valor Pago

Preencher com o valor encontrado no item CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PARA PLANOS DE PREVIDÊNCIA, do seu informe de rendimentos.

Clique no botão OK para efetivar.

Pontos importantes:

- O modelo simplificado não permite deduzir as contribuições feitas aos planos de previdência (PLANJUS e PGBL).
- Contribuição realizada com recursos do 13º salário em Planos Coletivos/Empresariais.

Como o 13º salário tem tributação exclusiva separadamente dos demais rendimentos, portanto o valor constante no quadro 5, linha 1, do Comprovante de Rendimentos entregue por seu empregador é o valor líquido pago por seu empregador. Desse modo, a contribuição realizada com recursos do 13º salário já foi abatida da base de cálculo do imposto de renda e não pode ser lançada novamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

- Dependentes maiores de 16 anos e menores de 24 anos de idade ou de qualquer idade desde que pessoa absolutamente incapaz.

A partir de 16 anos, a dedução das contribuições realizadas para o PGBL está condicionada ao recolhimento também de contribuição para a Previdência Oficial em nome deste dependente. O incentivo fiscal não é dobrado por estar realizando contribuições para o seu dependente, a dedução continuará limitada a 12% da renda bruta anual do declarante.

7. Como declarar os valores recebidos de resgate e benefícios de previdência complementar em 2013

7.1 Planos: PLANJUS e PGBL

Modelo de declaração: Completa e Simplificada

Regime tributário: PROGRESSIVO

Resgates e Benefícios

Entre no programa **IRPF 2014**, menu **Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular**:

1. Campo: Nome da fonte pagadora

Preencher com o nome: Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça.

2. Campo: CPF/CNPJ da fonte pagadora

Preencher com o nº do CNPJ 09350840/0001-59

3. Campo: Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica

Preencher os valores encontrados no item RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais), da coluna Rendimentos, campo TOTAL, constante no informe de rendimentos enviado pela JUSPREV.

4. Campo: Contribuição previdenciária oficial

Deixar em branco

5. Campo: Imposto Retido na fonte

Preencher com os valores encontrados no item RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais), da coluna Imposto Retido na Fonte, campo o TOTAL, constante no informe de rendimentos enviado pela JUSPREV.

Clique no botão OK para efetivar

7.2 Planos: PLANJUS e PGBL

Modelo de declaração: Completa e Simplificada

Regime tributário: REGRESSIVO

Resgates e Benefícios

Entre no programa **IRPF 2014**, menu **Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva Definitiva**:

1. Campo: Outros Rendimentos recebidos pelo Titular (especifique)

Identificar a modalidade do plano e a natureza da operação e preencher com as seguintes informações:

A. Se for **Resgate**: “Resgate de Plano de Previdência Complementar – Regime Regressivo” e o valor resgatado;

B. Se for **Benefício**: “Benefício de Plano de Previdência Complementar – Regime Regressivo” e o valor recebido.

As informações de **valor** constam no item **RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**, na coluna Rendimentos Líquidos, do campo referente ao plano e à natureza da operação, conforme informe de rendimentos enviado pela JUSPREV.

Se houver mais de um item para ser preenchido, utilize o botão de cifrão e inclua todos os itens.

8. DEPENDENTES

8.1 Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2014

Relação com o titular da declaração	Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes
Cônjuge ou companheiro	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
Filhos e enteados	- filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
Irmãos, netos e bisnetos	- irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
Pais, avós e bisavós	- pais, avós e bisavós que, em 2013, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 20.529,35.
Menor Pobre	- menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.
Tutelados e curatelados	- pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Importante:

- Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2013, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 2.063,64 por dependente.
- No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.
- É obrigatório informar o CPF de dependentes relacionados na declaração com dezoito anos ou mais, completados até 31/12/2013.
- Os rendimentos, bens e direitos dos dependentes devem ser relacionados na declaração em que constem como dependentes.